



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATO DE **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA** QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Avenida da Saudade, nº 1.004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, CPF. 215.836.128-07 e RG. 33.648.175-5, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º-----, com sede na Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio-administrador Sr. -----, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, residente na Rua ----- ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº.8.666/1993, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante da **Licitação Concorrência nº 01/2016**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de reforma nas dependências da Câmara Municipal de Campinas e seu anexo Plenário, em conformidade com o Anexo II – Pasta Técnica, do edital licitatório da **Concorrência nº 01/2016**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de
R\$ _____.

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto deste Contrato.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável no período de **01 (um) ano**, a partir da data da sessão pública em que houve a apresentação das propostas.

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

4.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

4.2.3. Na hipótese do aceite pela CONTRATANTE; os preços serão reajustados, tomando-se por base a variação do **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sob rubrica nº **01.031.4001.1097.4.4.90.51.00.01.110** e Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, que compreende o prazo de execução de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços e o prazo de **90 (noventa) dias**, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula das Penalidades deste instrumento.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término das obras poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

7.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.1.7. outros motivos de ordem técnica, devidamente justificados e comprovados.

OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ _____**, calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

8.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, observando-se o disposto na cláusula 13.8.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Central de Contratos, que solicitará informações ao fiscal do contrato quanto à execução contratual, providenciando, após, a sua liberação.

NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As obras contratadas serão executadas de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea "b",



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

ambos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente Contrato:

10.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

10.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

10.1.1.3. No caso de empresa de outro Estado, a mesma deverá apresentar o Visto para Licitação, solicitado em qualquer unidade de Atendimento do Crea-SP, apresentando o Requerimento de Registro e Alteração de Empresa – RAE e a Certidão de registro e Quitação do Crea de origem.

10.1.1.4. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98, ou no CAU-SP.

10.1.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.5. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da Notificação da contratante.

10.1.6. Iniciar as obras/serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.8. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo.

10.1.9. Comunicar à Diretoria de Infraestrutura e Serviços, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.1.10. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

10.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

10.1.11.1 Fornecer a relação nominal de seus funcionários e suas respectivas ocupações que atuarão na obra para a Diretoria de Infraestrutura e Serviços, a fim de cadastrá-los e identificá-los junto ao setor de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

10.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.14. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados. Referidos pagamentos deverão ser comprovados quando da entrega da nota fiscal.

10.1.15. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão.

10.1.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.1.18. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.1.19. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

10.1.20. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

10.1.21. Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante aos operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.

10.1.22. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, uma placa, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

10.1.23. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

10.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.26. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual; NR 12 – Máquinas e Equipamentos.

10.1.27. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

10.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

10.1.28.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.

10.1.28.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo CONTRATANTE.

10.1.29. Manter às suas expensas caçambas para depósito do entulho resultantes do serviço de reforma.

10.1.30. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.1.31. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

10.1.32. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

10.1.33. Apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados na obra, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.

10.1.34. Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

10.1.34.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.1.34.2 Os projetos executivos deverão ser apresentados antes de cada etapa da obra.

DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços, após assinatura do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

11.1.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

11.1.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

11.1.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.6. Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.

11.1.7. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

- 12.1.1. Anexo I – Informações Complementares
- Anexo II - Pasta Técnica – Projeto Básico
- Anexo A – Memorial Descritivo
- Anexo B – Planilha de Custo - Estimativa
- Anexo C – Cronograma Físico-Financeiro - Estimativo
- Anexo D – Planilha de Custo
- Anexo E – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo F – Projeto
- Anexo G – Taxa de BDI e Leis Sociais
- Anexo H – Planilha de Custo - ANALÍTICA

12.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

12.1.3. Proposta da licitante vencedora de **fls.** ____ do Processo Administrativo epigrafado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

13.1.1. Até 10(dez) dias do início da vigência contratual:

- a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS) e cópia das páginas da CTPS, contrato de trabalho **ou** contrato de prestação de serviços autônomos, atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

13.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS) e cópia das páginas da CTPS, contrato de trabalho **ou** contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

13.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo
- Avenida da Saudade, n°. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

13.1.4. **Mensalmente, no mês seguinte ao da medição**, cópia simples dos seguintes **documentos relativos ao segundo mês anterior**:

- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale-refeição, contribuição sindical) e demais direitos estipulados em convenção coletiva, acordo coletiva ou sentença normativa.

13.2. **No caso de rescisão do contrato de trabalho** de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

13.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais

13.4 A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.5 A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

13.6 A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

13.7 Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

13.8 A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, o que deverá ser verificado pela Central de Contratos e Convênios no momento oportuno definido na cláusula 8.4.

13.9 Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do **2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.10 Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

13.11 Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado **antes** da emissão da Nota Fiscal.

DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada **todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês** e entregue à Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

14.3. A medição deverá ser entregue à Diretoria de Infraestrutura e Serviços até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao da **medição**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a sua conferência (**volume, área, linear ou unitária**) e processamento.

14.4. O valor a ser pago será calculado da seguinte forma: multiplicação do valor medido pelo preço unitário contratado para serviço ou material, somando-se o valor de cada serviço e/ou material executado na respectiva medição.

14.5. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma. Serviços que forem adiantados, serão pagos apenas no momento em que estavam previstos para acontecer, e serviços que atrasarem, além de sofrer as devidas penalidades, a empresa receberá apenas pela quantidade que foi de fato executada.

14.6. A medição não aprovada pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem **14.3**, a partir da data de sua reapresentação.

14.7. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.8. Na hipótese de não pronunciamento da Diretoria de Infraestrutura e Serviços quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

14.9. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal correspondente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico nfe@campinas.sp.leg.br, com os valores faturados.

15.1.2. A Nota Fiscal, deve ser encaminhada à CONTRATANTE na data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

15.2 – A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.3 – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **15.2**, a partir da data de sua reapresentação.

15.4 – A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

15.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão de obra alocada na reforma, nos termos da Cláusula Décima Terceira e da apresentação das notas fiscais de que trata o subitem 10.1.33, bem como da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

15.5.1 – Caso a Contratada não apresente as certidões acima mencionadas ou as mesmas apresentem apontamentos ou deixe de apresentar as notas fiscais de que trata o subitem 10.1.33, poderá sofrer a penalidade discriminada na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.1.5.

15.5.2 – Caso a Contratada não apresente os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão de obra alocada na reforma, poderá ainda sofrer a retenção dos valores correspondentes aos encargos não recolhidos.

15.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

15.6.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à obra, deverão fornecer, junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

15.6.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

15.6.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

15.7. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.7.1. Registro da Obra no CREA ou CAU;

15.7.2. Registro da Obra no INSS;

15.7.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

15.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

16.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Serviços, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Diretoria de Infraestrutura e Serviços, especialmente designado como fiscal por ato formal, publicado no Diário Oficial do Município.

16.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

17.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da data da apresentação do “as built” das obras, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

17.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

17.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Diretoria de Infraestrutura e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

17.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

17.6. A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, segundo o art. 4º, § 4º da Resolução CONFEA 1.024/2009.

DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA NONA - DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

19.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até **30% (trinta por cento)** do valor da obra, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

21.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

21.1.2. **multa** de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

21.1.3. **multa** de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

21.1.4. **multa** de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

21.1.5. **multa** de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, no caso de não serem apresentadas as certidões exigidas na cláusula 15.4 ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, bem como no caso de não apresentação das notas fiscais de que trata o subitem 10.1.33;

21.1.6. **multa** de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

21.1.7. **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

ou parcial do contrato;

21.1.8. **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

21.1.8.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **02 (dois) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

21.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a CONTRATANTE.

21.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

24.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade **Concorrência** sob o nº **01/2016**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº **24.192/2016**, em nome da Diretoria de Infraestrutura e Serviços.

VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1 – Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, servindo de base o valor total da proposta.

VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora do processo administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1 – A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

Campinas, _____

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº